



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 35/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS OCULTAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica instituído o uso do cordão de fita com desenhos de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As pessoas com deficiências ocultas, por meio da utilização do Cordão de Girassol, terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, garantindo assim, atendimento prioritário e humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos e terceirizados quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Mercados, supermercados, mercearias e armazéns;

II - Bancos e casas lotéricas;

III - Farmácias;

IV - Bares e restaurantes;

V - Lojas em geral;

VI - Parques, atrações turísticas, hotéis;

VII - Similares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 24 de agosto de 2023.

RENATO SCHMIDT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, foi uma grande conquista, prevendo diferentes formas de assegurar direitos que embora previstos para todos, não eram possíveis de serem usufruídos pelas pessoas com deficiências, em razão de diversas barreiras.

Apesar disso, não são raras as notícias de que pessoas com deficiência foram hostilizadas por fazer uso desses direitos, apenas porque suas condições não puderam ser reconhecidas de plano. Isso ocorre, em geral, no caso de deficiências que não se manifestam externamente com algum sinal característico.

Recentemente, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.624/2023 que formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Pessoas com deficiências ocultas, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos, a doença de Crohn, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção, Síndrome de Tourette, Fibrose Cística, demência, transtornos psiquiátricos, entre outros.

Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diverso, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento das pessoas que possuem limitações não evidentes.

Apesar de o significado dessa fita ser ainda pouco conhecido pela população em geral, esperamos que com a aprovação deste projeto de lei e sua publicação, haja um grande impulso na sua divulgação e conscientização por parte da sociedade. Desta forma, apresentamos a referida proposição de modo a regulamentar o instrumento auxiliar de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

identificação da pessoa com deficiência oculta, sendo para tanto mais uma ferramenta para garantia de direitos e inclusão social.

Diante da grande relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação e instituição do cordão de girassol no Município de Vila Valério.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 24 de agosto de 2023.

RENATO SCHMIDT

Vereador

